



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS

EDITAL Nº 097/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024
CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

ÍNDICE

PREÂMBULO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

1 – OBJETO

2 – EDITAL, ACESSO A INFORMAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

3 – ESCLARECIMENTOS

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5 – ESPECIFICAÇÕES, EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7 – PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8 – DO PRAZO E DO CREDENCIAMENTO

9 – DA SELEÇÃO DA EMPRESA

10 – DA HABILITAÇÃO

11 – DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

12 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

13 – RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16 – ALTERAÇÕES

17 – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

18 - DA GESTÃO DO CONTRATO

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE SELEÇÃO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

ANEXO VII - DECRETO MUNICIPAL Nº. 341/2024

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS

EDITAL Nº 097/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024
CRENCIAMENTO Nº 006/2024

PREÂMBULO

O Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.140.764/0001-48, com sede no Centro Administrativo Vereador Clanner Scalon, situado na Praça Monsenhor Saul do Amaral, nº. 512, Centro, CEP: 38.190-000, disponível para contato através do telefone (34) 3351-8900, endereço eletrônico: www.sacramento.mg.gov.br, através da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o Sr. Sebastião Garcia Donadelli, torna pública que se acha aberta, na Diretoria de Licitações do Município, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, através de um processo administrativo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, cujo procedimento auxiliar será o **CRENCIAMENTO**, consoante previsão no inciso XLIII e XXXIII do art. 6º, no inciso IV do art. 74, no inciso I do art. 78 e no art. 79, inciso I, e §único, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, observado as normas municipais aplicáveis, Decretos Municipais nº 294/2024, e nº 341/2024, e, ainda, de acordo com as condições e cláusulas estabelecidas neste Edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação, Esdra Inacio Alves, nomeada pela Portaria nº 011/2024, com as atribuições de receber e conferir a documentação conforme os critérios e parâmetros estabelecidos.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA CRENCIAMENTO

O Credenciado deverá observar as datas de início e término previstos para encaminhamento dos documentos de credenciamento, conforme especificado abaixo:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA CRENCIAMENTO: A PARTIR DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA CRENCIAMENTO: 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

LOCAIS: ATRAVÉS DO EMAIL: pregao@sacramento.mg.gov.br

PELOS CORREIOS OU PESSOALMENTE NO SEGUINTE ENDEREÇO:

PRAÇA MONSENHOR SAUL AMARAL, 512, CENTRO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES – SALA 11

CEP: 38190-000

SACRAMENTO/MG



1 – OBJETO

1.1 – O presente credenciamento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos e construção de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) casas, em área localizada na Rua Caramuru Paraguaçu, bairro Alto Santa Cruz, no Município de Sacramento/MG, com recursos indicados no art. 6º, incisos I a XI, da Lei nº 14.620 de 14 de julho de 2023 - MCMV, de acordo com os anexos que integram o Termo de Referência e o Edital.**

1.2 - A execução do empreendimento na área acima mencionada objeto das matrículas nº. 5.792, com área de 52.336,00m² (cinquenta e dois mil e trezentos e trinta e seis metros quadrados) e nº.12.269 (parcial), com área de 5.744,00m² (cinco mil e setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), do 1º CRI de Sacramento/MG e após desmembramento em lotes individuais a ser realizado pelo Município de Sacramento/MG se dará, com recursos indicados no art. 6º, incisos I a XI, da Lei nº 14.620 de 14 de julho de 2023, – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA , sendo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria MCID nº 727/2023, Portaria MCID nº 725/2023, Portaria MCID nº 724/2023, Portaria MCID nº 1.482/2023, Portaria Nº 1295/2023 e Portaria MCID nº 673/2024, quando couber. Este, consiste em selecionar empresa do setor da construção civil, responsabilizando a mesma pela execução das casas no futuro loteamento a ser criado, de aproximadamente 250 (duzentas e cinquenta) unidades habitacionais, no qual deverá apresentar estudos, análises de riscos, memórias de cálculo, sondagens, projetos urbanísticos, estruturais, hidráulicos, elétricos, entre outros.

2 – EDITAL, ACESSO A INFORMAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

2.1 – As empresas interessadas em participar do presente certame podem retirar o Edital completo e seus anexos, **gratuitamente**, por meio eletrônico no endereço **<www.sacramento.mg.gov.br>** ou **<https://www.gov.br/pncp/pt-br>**.

2.1.1 – O Município de Sacramento/MG não se responsabiliza pelo edital e documentos que tenham sido adquiridos de outra forma.

2.2 – As informações e impugnações ao Edital e eventuais questões técnicas ou jurídicas devem ser encaminhadas, através do e-mail **pregao@sacramento.mg.gov.br**, por correios ou pessoalmente, na Diretoria de Licitações do Município de Sacramento/MG, localizada no Centro Administrativo Vereador Clanthier Scaloni, situado na Praça Monsenhor Saul do Amaral, nº. 512, Sala 11, Bairro Centro, no **horário de 7h às 16h, de segunda a sexta feira**, dirigidas a Agente de Contratação, com a identificação completa da empresa autora da impugnação/informação, contrato social, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição.

2.3 – Em respeito ao artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de início do recebimento dos documentos para o credenciamento.

2.3.1 – Em respeito ao disposto no Art. 183 da Lei Federal nº 14.133/21, considera-se como dia útil, para os fins do item anterior, os dias e horários em que há efetivo expediente administrativo, a saber: de segunda a sexta feira, no **horário de 7h às 16h**, excluindo-se, portanto, eventuais pontos facultativos.

2.4 – Não serão conhecidas as impugnações apócrifas, subscritas por representantes não habilitados legalmente ou apresentadas fora do prazo.



3 – ESCLARECIMENTOS

3.1 – Os pedidos de esclarecimentos relativos a esta licitação e seus procedimentos podem ser solicitados através do e-mail pregao@sacramento.mg.gov.br, por correios ou pessoalmente, na Diretoria de Licitações do Município de Sacramento/MG, localizada no Centro Administrativo Vereador Clather Scalon, situado na Praça Monsenhor Saul do Amaral, nº. 512, Sala 11, Bairro Centro, no **horário de 7h às 16h, de segunda a sexta feira**, dirigidas a Agente de Contratação, com a identificação completa da empresa autora da impugnação/informação, contrato social, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição.

3.2 – O prazo máximo para protocolização dos esclarecimentos é de até **3 (três) dias úteis** antes da data de início do recebimento dos documentos para o credenciamento.

3.2.1 – Em respeito ao disposto no Artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/21, considera-se como dia útil, para os fins do item anterior, os dias e horários em que há efetivo expediente administrativo, a saber: de segunda a sexta feira, no **horário de 7h às 16h**, excluindo-se, portanto, eventuais pontos facultativos.

3.3 – No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos interessados dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a questionamentos e reclamações posteriores.

3.4 – O acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação são de inteira responsabilidade das empresas licitantes, dos quais serão publicados no Sítio Oficial do Município de Sacramento (www.sacramento.mg.gov.br).

3.5 – Todas as informações, adendos, erratas ou esclarecimentos solicitados pelas licitantes interessadas serão prestados conforme dispõe este edital e passarão a integrar o processo licitatório.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Podem participar desta licitação, as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente certame, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

4.2 – É vedada a participação de empresa:

4.2.1 – Declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, estará sujeita às penalidades previstas no art. 337-M do Código Penal.

4.2.2 – Empresa suspensa ou impedida de transacionar com esta Administração Pública Municipal ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

4.2.3 – Que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado com poderes de representar licitantes distintos, que concorram entre si ou, ainda que tenham o mesmo responsável técnico;

4.2.4 – Empresa, cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja, servidor do Município de Sacramento.

4.2.5 – Empresas constituídas sob Consórcio. Insta salientar, consoante exigência do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que faz-se vedada a participação de consórcio na presente licitação, considerando que o objeto não se reveste de alta complexidade, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem



ESTADO DE MINAS GERAIS

disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

4.2.6 – É ainda vedada, a subcontratação de empresas, sendo ato discricionário do ente público em promover a subcontratação, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, esclarece esta Administração, a impossibilidade de tal condição pela Contratada, decorrente do § 2º da respectiva norma legal, considerando a natureza contratual. Assim, diante a constante fiscalização junto a licitante, a subcontratação ensejaria desarmonia, e porquanto, é inviável.

4.3 – A observância das vedações do item 4.2 é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.4 – As pessoas jurídicas legalmente constituídas, devem possuir objeto social compatível com a presente licitação, atender aos requisitos de habilitação e satisfazer todas as condições fixadas no presente edital e seus anexos.

4.5 – Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.6 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

4.7 – A proponente, por ocasião de sua participação, demonstra ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, não podendo evocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas alegações posteriores.

4.8 – Eventuais erros de digitação na formulação de valores, na soma final da proposta comercial ou nas declarações apresentadas, ou ainda, outro motivo justificável pela proponente, poderão ser relevados, desde que conferidos pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio e que não interfira na lisura e legalidade do procedimento licitatório, em prol da ampla competitividade e do princípio do formalismo moderado dos atos administrativos.

5 – DA ESPECIFICAÇÃO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

5.1 – O empreendimento deverá ser implantado sobre as áreas das matrículas nº. 5.792, com área de 52.336,00m² (cinquenta e dois mil e trezentos e trinta e seis metros quadrados) e nº.12.269 (parcial), com área de 5.744,00m² (cinco mil e setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), com aproximadamente 250 (duzentas e cinquenta) casas, respeitadas as Leis Municipais, Estaduais e Federais, em vigor e atendendo a todas as normas, especificações vigentes no Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV – FAR).

5.2 – Os memoriais mencionados na Proposta Técnica deverão seguir as especificações constantes da Portaria MCID nº 725/2023, além de apresentar propostas que visem melhor atender a coletividade no quesito de sustentabilidade, conforto e de convívio em grupo.

5.3 – Os projetos do residencial deverão ser executados de acordo com a metodologia *Building Information Modelling* (BIM), em estrita conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes relacionadas a esse tema. O emprego da abordagem BIM visa otimizar a gestão da informação ao longo do ciclo de vida do empreendimento, promovendo a integração eficiente de dados e colaboração entre os diversos agentes envolvidos no processo de concepção, construção e operação. A adesão às normas técnicas assegura a consistência, precisão e qualidade do modelo BIM, contribuindo para a eficácia global



ESTADO DE MINAS GERAIS

dos projetos e alinhando-se aos requisitos regulatórios estabelecidos para o setor da construção no contexto brasileiro.

5.4 – Todo o processo, incluindo os projetos, serão submetidos à análise da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades, visando assegurar a conformidade com as normas internas da instituição financeira.

5.4.1 - Eventuais ônus decorrentes, resultantes de recusa por parte da Caixa, não serão de responsabilidade do Município de Sacramento/MG.

5.5 – O Município de Sacramento/MG realizará diligências, conforme sua discricionariedade, com o propósito de averiguar se a documentação e as informações apresentadas pelas licitantes interessadas estão em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e nas legislações pertinentes.

5.6 – A Licitante vencedora deverá atender e fazer uso de materiais que estejam de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), promovendo a qualidade, produtividade e sustentabilidade no habitat, ainda:

5.6.1 - Utilizar materiais de construção em conformidade com as normas técnicas e, de preferência, materiais fabricados, importados ou distribuídos por empresas qualificadas nos Programas Setoriais da Qualidade (PSQ) do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC).

5.6.2 – Fazer uso de Documento de Avaliação Técnica (DATec) vigente para a incorporação de tecnologias inovadoras.

5.6.3 – Adotar Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD) para sistemas convencionais, ações realizadas no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais (SiNAT), conforme especificado nos projetos.

5.6.4 - A Portaria MCID nº 725/2023 solicita o emprego de materiais provenientes de empresas da localidade, para incitar o desenvolvimento dos negócios locais.

5.7. A execução dos serviços deverá obedecer às especificações fornecidas nos projetos condizentes com a aprovação da CEF, compreendendo a utilização de materiais de primeira qualidade, bom acabamento e atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Havendo dúvida ou omissão, deverão ser sempre observadas as normas contidas no manual das Normas vigentes.

5.8. A construção deverá cumprir integralmente todas as especificações, normas e padrões técnicos presentes na Portaria MCID nº 725/2023, e demais normas, no qual constam todas as informações e procedimentos para o perfeito andamento destes trabalhos (obra), assim como todas as diretrizes de segurança do trabalho.

5.9 – Todos os materiais empregados na execução dos trabalhos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas, e, em hipótese alguma, serão aceitos materiais em desacordo.

5.10 - A construção deste objeto somente será iniciada após a empresa estar devidamente qualificada pela Caixa Econômica Federal e ter cumprido todas as tratativas solicitadas pela Instituição e após assinatura do Contrato de Financiamento junto ao FAR.

5.11 - Deverá ser mantido permanentemente no local da obra pelo menos um responsável (tecnólogo, engenheiro ou arquiteto) pela execução dos trabalhos, contendo o seu respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), juntamente com o encarregado, se responsabilizando pela execução dos serviços, pelos esclarecimentos e informações sobre o andamento da respectiva frente de obra.

5.11.1 - Não será permitido a substituição do responsável técnico sem anuência expressa do Município e da Caixa Econômica Federal, e, após a aprovação, a licitante vencedora deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

comprovar o vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa até o seu recebimento definitivo.

5.12 – A Licitante Vencedora deverá contratar operários especializados com o emprego de ferramentas, maquinário e equipamentos apropriados ao tipo de trabalho, e, ainda, elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Participação nos Resultados (PPR).

5.13 - Os serviços executados com vícios ou defeitos, devidamente comprovados, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da licitante vencedora, sem ônus para o Município, sem implicar alterações do prazo contratual e sem prejuízo do disposto na cláusula Multas e Penalidades.

5.14 - Se nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas como responsável pela execução do contrato, a licitante vencedora constatar qualquer discrepância, omissão ou erro, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato por escrito e de imediato aos envolvidos, para que os mesmos sejam sanados.

5.15 - A licitante vencedora deverá, após a aprovação da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades, entregar o Plano de Trabalho aos envolvidos, no qual deverá constar:

5.15.1 - Cronograma Físico Financeiro;

5.15.2 - Planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços, sinalizações de segurança e interdição das vias e duração das atividades e a metodologia construtiva;

5.15.3 - Histograma da mão de obra e dos equipamentos;

5.15.4 - Modelo de Diário de Obra a ser adotado.

5.16 - A **ORDEM DE SERVIÇO** só poderá ser expedida após a autorização da Instituição Financeira envolvida no processo, do Ministério e do Município.

5.17 - A Licitante Vencedora deverá obedecer, rigorosamente, o planejamento previamente aprovado, podendo em caso de descumprimento ser submetida às sanções previstas em contrato.

5.18 - Não será permitida a paralisação dos serviços sem motivos relevantes, os quais deverão ser apresentados formalmente ao Gestor e Fiscal do Contrato, indicados pelo Município, para avaliação do impacto no andamento das obras.

5.19 – O Município de Sacramento/MG e a Caixa Econômica Federal, por intermédio de seus agentes, irão efetuar o acompanhamento, conferência e fiscalização das execuções dos serviços, e, quando preciso, receber assessoria de empresa especializada.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – O montante estimado para cada unidade habitacional será de acordo com o Programa Habitacional que se enquadrar, sempre pelo valor máximo do programa e de acordo com o laudo de avaliação da CEF para a unidade.

6.2 – O Município de Sacramento/MG irá propor a realização de aporte financeiro, execução com fonte orçamentária do próprio município e/ou com algum convênio firmado com órgãos do poder Público Federal, Estadual ou de Emenda Parlamentar para custear a infraestrutura ou mesmo executar parte da infraestrutura às suas expensas, para fins de viabilização de construção do empreendimento.

7 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO:



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.1** – Cumprir fielmente as cláusulas do Termo de Referência e do contrato.
- 7.1.2** – Zelar pelo bom andamento da presente licitação, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado como Gestor e como Fiscal do Contrato.
- 7.1.3** – Receber e conferir os serviços com base na solicitação e no processo licitatório.
- 7.1.4** – Atestar os serviços recebidos.
- 7.1.5** – Relacionar-se com a licitante vencedora através dos Gestores e Fiscais indicados pelo Município de Sacramento-MG, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as possíveis falhas detectadas, comunicando à Licitante vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.
- 7.1.6** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.7** – A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte do Município de Sacramento-MG, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.
- 7.1.8** – Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.1.9** – O Município de Sacramento-MG fiscalizará como lhe aprover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.1.10** – Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem.
- 7.1.11** – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do Contrato.
- 7.1.12** – Notificar a licitante vencedora sobre atraso na prestação de serviço e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência e no Contrato.
- 7.1.13** – Não receber serviços caso este esteja dissonante da especificação contida no Termo de Referência e no Contrato.
- 7.1.14** – Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7.2 – DA CONTRATADA:

- 7.2.1** – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 7.2.2** – Fornecer toda mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e utensílios necessários, inclusive a guarda destes, para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obrigando-se a manter equipes devidamente uniformizadas.
- 7.2.3** – Providenciar, sempre que necessário, o deslocamento das equipes em veículos apropriados em perfeitas condições, seguros e limpos sem que isso resulte em qualquer ônus adicional para o Município e para o atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.



ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.4 – Declarar ou justificar os veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução do objeto (com comprovação de propriedade ou arrendamento no momento de assinatura do contrato).

7.2.5 – Ter meio de transporte adequado para os materiais, sem que acarrete custos ao Município, pois, os fiscais dos órgãos envolvidos irão verificar periodicamente os equipamentos e poderão exigir as trocas dos mesmos, caso constem que não estejam em perfeitas condições de uso ou não atenda às exigências dos serviços.

7.2.6 – Substituir o transporte imediatamente em caso de pane seca e/ou quebra.

7.2.7 – Arcar com todas as despesas provenientes ao fornecimento de máquinas e meios de transporte, tais como: operadores, motoristas, combustíveis, pedágios, em especial quanto às manutenções, limpezas e acessórios de segurança.

7.2.8 – Efetuar atendimento, através das equipes, em até 24 (vinte e quatro) horas (serviços de urgência), inclusive em dias não úteis, a contar da ciência da necessidade, através de e-mail ou ofício, e/ou sempre que houver serviços de manutenção corretiva.

7.2.9 – Disponibilizar número de telefone móvel que possibilite contato imediato, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.

7.2.10 – Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, de água e outros que possam comprometer o normal funcionamento, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade, ou no caso de força maior, executá-los no menor tempo possível, com a presença de responsável técnico e equipe de apoio, até o restabelecimento da normalidade.

7.2.11 – Atender a todas as normas de segurança e da medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento das Normas Regulamentadoras.

7.2.12 – Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), apresentá-los no primeiro dia de início dos serviços e substituir aqueles com data vencida. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais, em especial o cumprimento das Normas Regulamentadoras.

7.2.13 – Relatar ao Município de Sacramento/MG toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Município, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

7.2.14 – Manter vínculo empregatício formal com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento “pontual” de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência para com estes encargos não transfere aos órgãos envolvidos a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência.

7.2.15 – Comprovar inexistência de vínculo funcional atestando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

7.2.16 – Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos seus empregados.



ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.17 – Fornecer antes do início da prestação dos serviços e sempre que houver alteração dos dados a relação dos empregados integrantes das equipes acompanhada de comprovação da capacitação profissional e cópia do documento de identidade.

7.2.18 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação.

7.2.19 – Responder civil e criminalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao Município e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

7.2.20 – Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido e, independentemente de qualquer justificativa, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina dos órgãos envolvidos ou ao interesse do Serviço Público.

7.2.21 – Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens pertencentes, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e o contraditório. Caso os valores dos danos não forem pagos ou depositados, serão automaticamente descontados da garantia e, se necessário, do pagamento a que a licitante vencedora fazer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

7.2.21.1 - A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

7.2.22 – Conceder todos os materiais de limpeza e de consumo necessários a quaisquer serviços, como exemplo: álcool, água destilada, óleo lubrificante, detergente, sabão, estopa, pano, esponja de aço, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos antiferrugem, desengripantes, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas em geral, massas epóxi, parafusos, pilhas para lanterna e buchas de nylon, entre outros. Os materiais não serão pagos por medição de quantitativos gastos, pois os custos dos mesmos serão considerados no Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

7.2.23 – É de total responsabilidade da CONTRATADA o uso de substâncias atóxicas ou de menor toxicidade; diminuir o quanto possível o consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinar e capacitar periodicamente seus empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios; reciclar e dar destinação adequada aos resíduos gerados nas atividades de construção; desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, quando possível; utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta; providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

7.2.24 – Prestar os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

7.2.25 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Sacramento/MG, atendendo prontamente a todas as possíveis reclamações, caso existam.



ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.26 – Comunicar imediatamente ao Município de Sacramento/MG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, endereço eletrônico (e-mail), e outros julgados necessários para a eficaz comunicação entre as partes, viabilizando o recebimento de correspondência e demais informações. Eventuais inconsistências acerca da ausência de atualização de dados, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

7.2.27 – Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo município de Sacramento/MG.

7.2.28 – Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto.

7.2.29 – A Contratada permanece ciente, que deverá cumprir as obrigações quanto as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, através de declaração anexada no instrumento convocatório.

7.2.30 – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência, e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8 - DO PRAZO E DO CREDENCIAMENTO

8.1 - O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a partir do dia **23 DE DEZEMBRO DE 2024**, e acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com os Itens 10 e 11 deste Edital, devendo ser enviada através do e-mail pregao@sacramento.mg.gov.br, ou entregue na Diretoria de Licitações do Município, localizado no Centro Administrativo, Praça Monsenhor Saul Amaral, n.º 512, Centro, sala 11, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 7h às 16h, em envelope lacrado, etiquetado com o seguinte teor:

EDITAL Nº 097/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 019/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024

CREENCIAMENTO Nº. 006/2024

8.2 - Os interessados podem requerer o seu cadastramento em qualquer tempo durante o prazo da presente chamada Pública, observado o prazo de encerramento do credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos de credenciamento e demais exigências deste edital.

8.2.1. O resultado do credenciamento será divulgado mediante aviso público, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após o prazo final para a entrega da documentação exigida.

9 – DA SELEÇÃO DA EMPRESA

9.1 - A avaliação e categorização serão determinadas por meio da aplicação de parâmetros específicos, englobando aspectos técnicos, financeiros e operacionais. O total máximo de pontos atribuídos será 31 (trinta e um).

9.2 - Seguem os parâmetros de avaliação:

ITEM	QUESITOS TÉCNICOS	PONTOS TOTAIS
a)	Cadastro no CREA/CAU há mais de 3 (três) anos	5,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

b)	Comprovação que a empresa possui em seu quadro social ou permanente, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação.	5,0
c)	Apresentar habilitação para Operar com a Caixa Econômica Federal – Análise de Risco (GERIC)	5,0
d)	Atestado de qualificação/certificação no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat(PBQP-H)	5,0
e)	Comprovação através de certificações, ISO 9001, ISO 14001 ou ISO 18001 de que a empresa investe em programas de melhoria, qualidade, saúde, sustentabilidade e gestão ambiental na construção civil	3,0 (três pontos para cada certificação apresentada limitado à 6 pontos)
f)	Quantidade de Unidades contratadas com recursos do PMCMV ou Programa Casa Verde e Amarela - conforme ofício expedido pela Caixa Econômica Federal indicando: Obra – Cidade – Faixa – Qtde - Data	
	Entre 100 a 500 unidades	1,0 (não acumulativo com outros níveis da mesma habilitação)
	Entre 501 a 1.000 unidades	2,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
	Entre 1.001 a 1.800 unidades	3,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
	Entre 1.801 a 2.200 unidades	4,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
	Acima de 2.201 unidades	5,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
Total de pontos: soma dos pontos Técnicos (máximo = 31 pontos)		

9.3 - Será desclassificada a licitante que não atingir a pontuação mínima de 21 (vinte e um) pontos.

9.4 - A Comissão Especial Para Avaliar Quesitos Técnicos, nomeada através da Portaria nº. 152/2024, após minuciosa análise e atribuição de pontos durante a fase de julgamento, procederá à classificação das empresas concorrentes. Essa classificação ocorrerá em ordem decrescente com base na pontuação obtida, sendo conferido à proponente melhor classificada e vencedora o direito exclusivo à construção das unidades habitacionais.

9.5 - Em caso de empate entre os proponentes, a Agente de Contratação poderá suspender a sessão para que a Comissão Especial Para Avaliar Quesitos Técnicos analise, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os memoriais descritivos com todas as especificações constantes no projeto de edificações



ESTADO DE MINAS GERAIS

para que possa selecionar aquele que melhor atenda a coletividade no quesito de sustentabilidade, conforto e de convívio em grupo.

9.6 - A Comissão Especial Para Avaliar Quesitos Técnicos, composta conforme requisitos estabelecidos, desempenhará papel crucial nesse processo de desempate. Sua composição é estruturada de acordo com normativas específicas, assegurando imparcialidade e eficiência no julgamento.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 – Os documentos relativos à habilitação, juntamente com os documentos para a seleção da empresa, item 9 do Edital, deverão ser enviados através do e-mail pregao@sacramento.mg.gov.br, ou entregue na Diretoria de Licitações do Município, localizado no Centro Administrativo, Praça Monsenhor Saul Amaral, n.º 512, Centro, sala 11, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 7h às 16h, conforme previsto neste edital.

14.2.1.1 – Caso o envio seja por e-mail, não será necessário o envio dos documentos relacionados, comprobatórios de habilitação via Correios.

10.2 – Para licitantes pessoa jurídica poderá haver consultas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

10.2.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.2 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.3 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.4 – O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.2.5 – Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2.6 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, mediante upload em formato digital, através do e-mail, pregao@sacramento.mg.gov.br, no prazo de **03 (três) horas**, sob possível pena de inabilitação.

10.2.7 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.2.8 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2.9 – Para habilitar-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos descritos abaixo, observando o disposto nos artigos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, suas posteriores alterações.

10.3 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

10.3.1 – DECLARAÇÕES:

10.3.1.1 – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante no Anexo III do Edital.



ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3.1.2 – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante no Anexo III do Edital.

10.3.1.3 – Declaração de Fato Impeditivo/Idoneidade, conforme modelo constante no Anexo III do Edital.

10.3.1.4 – Declaração de Ciência e Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo III do Edital.

10.3.1.5 – Declaração de que não Emprega Menor, conforme modelo constante no Anexo III do Edital.

10.3.1.6 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, conforme modelo constante no Anexo III do Edital.

10.3.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.2.1 – Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração, se houver, devidamente registrada e arquivada na repartição competente, em se tratando de sociedades empresariais.

10.3.2.2 – Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

10.3.2.3 – Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

10.3.2.4 – Apresentar cópia de documento oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal ou do procurador presente na sessão pública.

10.3.2.5 – Certidão Simplificada Expedida Pela Junta Comercial do respectivo Estado do domicílio ou sede, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para a sessão pública, para fins de comprovação do enquadramento da empresa. Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

10.3.2.6 – A empresa que estiver enquadrada como MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar cópia do número de inscrição no PIS/NIS do representante legal.

10.3.3 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.3.3.1 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.3.3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Contribuições Previdenciárias (INSS), mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado.

10.3.3.3.1 – Caso o domicílio ou sede do licitante seja no Estado de São Paulo, o mesmo deverá apresentar as duas Certidões emitidas pelo Estado, ou seja, com validade de 30 dias (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) e validade de 06 (seis) meses (Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo).



ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.

10.3.3.5 – Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

10.3.3.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.

10.3.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.4.1 – Prova de equilíbrio econômico-financeiro, mediante apresentação da Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por Fórum ou Cartório Distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para realização da sessão pública.

10.3.4.1.1 – No caso de certidão positiva, o licitante deverá apresentar autorização judicial expressa para contratar com a Administração Pública e participar de licitações.

10.3.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.5.1 – Apresentar comprovação de adesão ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).

10.3.6 - DA VISITA TÉCNICA: A visita de vistoria tem por objetivo dar ao Município de Sacramento a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos serviços licitados, resguardando o Município de possíveis inexecuções contratuais, propiciando ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre a execução do objeto. Sendo assim, o Município possibilita a visita técnica facultativa, desde que solicitada mediante agendamento prévio, com o Gestor do Contrato indicado no Termo de Referência. Portanto, solicita-se a apresentação das declarações:

10.3.6.1 – Declaração de Realização da Visita Técnica, em conformidade com modelo disponibilizado em Edital.

10.3.6.2 – Caso a empresa não tenha realizado a Visita Técnica, apresentar Declaração de Renúncia à Visita Técnica, em conformidade com modelo disponibilizado em Edital.

10.4 – Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5 – Para todos os documentos cuja validade não possa ser identificada no mesmo, serão considerados os emitidos em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão, com exceção daqueles que não possuam, por sua própria natureza, a data de validade.

10.6 – Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

10.7 – Os documentos provenientes da Internet terão sua autenticidade certificada, junto aos sites dos órgãos emissores.



ESTADO DE MINAS GERAIS

10.8 – Em nenhuma hipótese será admitida a entrega posterior de qualquer dos documentos exigidos, ressalvados o direito da Agente de Contratação em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

10.9 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária ou que não atingirem a pontuação mínima de 21 (vinte e um) pontos.

11.1.1 - Serão classificados todos os licitantes que preencham os requisitos exigidos em Edital.

11.1.3 – Após a entrega dos documentos de habilitação e documentos para a seleção, e findado o prazo para o credenciamento, o Agente de Contratação divulgará, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o resultado afixando a listagem no Site Oficial do Município.

12 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1 - A lista dos habilitados/classificados, juntamente com a divulgação da empresa que atingiu o maior número de pontos, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do Sítio Eletrônico Oficial do Município <www.sacramento.mg.gov.br>;

12.2 - As contratações das prestações de serviços deste edital, dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13 – RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Após a divulgação da listagem com o resultado da seleção, no Site Oficial do Município da Prefeitura, abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recursos, por escrito, através de peça recursal contendo suas razões, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões, caso seja de seu interesse, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos, assim que concluída a montagem da pasta do processo..

13.1.1 – Interposto o recurso, a Agente de Contratação pode reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.1.2 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.2 – Os recursos e contrarrazões deverão ser enviados através do e-mail pregao@sacramento.mg.gov.br, ou entregue na Diretoria de Licitações do Município, localizado no Centro Administrativo, Praça Monsenhor Saul Amaral, n.º 512, Centro, sala 11, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 7h às 16h.

13.3 – O resultado do recurso será divulgado no Sítio Oficial do município de Sacramento (www.sacramento.mg.gov.br).

13.4 – Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, no caso da desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente irá adjudicar e homologar o objeto do certame aos credenciados.



14 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 – Na hipótese de descumprimento das normas deste edital ou da inexecução total ou parcial da entrega, o Município, garantido a apresentação de prévia defesa, poderá aplicar ao credenciado, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

14.1.1 – Advertência;

14.1.2 – Multa, na forma descrita na Minuta Contratual constante deste Edital;

14.1.2.1 – O valor das multas a que se refere o item 14.1.2, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, poderá ser automaticamente deduzida do pagamento à licitante.

14.1.3. – As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

14.1.4 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante, contratada, e/ou responsável pelas infrações, decorrente das previsões do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculado a aplicação das sanções dispostas no 156, da referida norma legal.

14.1.4.1 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.1.5 – A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.1.6 – As sanções previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.1.7 – A sanção a ser estabelecida é de competência exclusiva da Autoridade Superior do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

15 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1 - A credenciada que obtiver a melhor pontuação formalizará a prestação de serviços por meio de CONTRATO, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nos termos enumerados no art. 89 e seguintes da Lei 14.133/2021 e suas regulamentações;

15.2 - O credenciamento de prestação de serviços de que trata o presente edital, não constitui vínculo empregatício entre a credenciada e o Município de Sacramento/MG;

15.2.1 - São de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, às obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do contrato;

15.3 – A credenciada será responsável pelos danos causados diretamente ao Município, aos usuários do SUS/Sacramento e a terceiros decorrentes da execução do contrato;

15.4 - A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

15.5 – A credenciada será convocada para assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta que integra o presente edital.

15.6 – A credenciada deverá assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, que será efetuada via correio eletrônico (e-mail).



ESTADO DE MINAS GERAIS

15.6.1 – O instrumento poderá encaminhado ao adjudicatário via correio eletrônico, para que sejam assinadas as vias originais e encaminhadas ao Setor de Contratos para composição da pasta do processo.

15.7 – O não atendimento à convocação, para assinatura do Contrato, no prazo fixado, implicará a decadência do direito à prestação do serviço, sujeitando, ainda, a licitante às sanções legais, conforme previsto no artigo 90, e §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8 – Havendo recusa ou inércia da licitante em assinar o Contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e condições, sem prejuízo da penalização prevista neste Edital.

15.9 – A credenciada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10 - A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, depois da emissão do termo de seleção, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa MINHA CASA MINHA VIDA, conforme prazo a ser especificado pela Caixa Econômica Federal.

15.11 - Como condição para a contratação da operação, a empresa selecionada deverá obter conceito de análise de risco de crédito favorável junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de desclassificação.

15.12 - Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha apresentado a documentação solicitada ou sem que a mesma tenha obtido o conceito de análise de risco de crédito favorável previsto no item 15.11, a critério do Município, o termo de seleção será considerado nulo, podendo ser convidada a empresa que se classificou em segundo lugar nesse processo de seleção, e assim, sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação.

16 – ALTERAÇÕES

16.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificadamente, pelo prazo necessário as condições do objeto.

16.2 – Após a assinatura do instrumento contratual pertinente, caso a licitante tenha dúvidas ou solicitações, deverá entrar em contato diretamente com a Seção de Contratos, através do e-mail <compras06@sacramento.mg.gov.br>.

17 - DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

17.1 - O presente credenciamento é de caráter precário, por isso, poderá a qualquer tempo ser o termo denunciado, tanto pela Administração Pública, quanto pelo credenciado, na forma do inciso VI, parágrafo único do art. 79, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

17.2 - O credenciado que desejar realizar o credenciamento deverá fazê-lo por escrito, e com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias;

17.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua extinção, com as consequências previstas na legislação e neste Edital, observado o que determina os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133//2021;

18 - DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1 - Fica nomeado como **gestor do contrato**, Arthur Passos Alves, lotado no cargo de Engenheiro Civil, com as seguintes atribuições:

18.1.1 - Atuação:



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 18.1.1.1 - Seguir o edital quanto as regras relativas à gestão do Contrato;
- 18.1.1.2 - Seguir o modelo de gestão previsto no Contrato;
- 18.1.1.3 - Sugerir as providências cabíveis para o bom andamento e execução do Contrato;
- 18.1.1.4 - Promover contato com o contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao Contrato, inclusive quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- 18.1.1.5 - Gerir as datas estabelecidas pela Administração em Edital e no Contrato, tanto em relação à vigência, quanto em relação ao prazo de execução do objeto;
- 18.1.1.6 - Verificar e sugerir, em consonância com a fiscalização, a necessidade de termos aditivos.

18.2. Fica nomeado como **fiscal do contrato**, Rafael Alexandre Ferreira, lotado no cargo de Subdiretor de Habitação Popular, com as seguintes atribuições:

18.2.1 - Atuação:

- 18.2.1.1 - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
- 18.2.1.2 - Seguir o Termo de Referência quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
- 18.2.1.3 - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- 18.2.1.4 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 18.2.1.5 - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 18.2.1.6 - Nos Contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;
- 18.2.1.7 - Receber o objeto do Contrato provisoriamente:
 - 18.2.1.7.1 - Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A participação da empresa implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, condições e anexos deste Edital, bem como na observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação e apresentação de sua documentação e integral cumprimento do contrato deste procedimento.

19.2 - A classificação das empresas nos termos deste Edital não implicará na sua contratação pelos agentes financeiros autorizados, ficando esta condicionada à aprovação dos projetos em todas as instâncias e órgãos competentes, ao atendimento das exigências e demais condições do agente financeiro e à adequação às normas do PMCMV.

19.3 - A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo que esta determinar, a proposta contendo os Projetos Executivos Complementares, Especificações Técnicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Planilhas Orçamentárias, Aprovação nos Órgãos Competentes, que completarão a Proposta Comercial, visando análise e contratação da operação.

19.4 - O Contrato de financiamento com o Agente Financeiro será regido por normas próprias.

19.5 - Para a realização deste Chamamento Público não serão disponibilizados recursos financeiros. Os custos associados à elaboração dos estudos e projetos e da proposta do empreendimento junto ao agente financeiro, são exclusivamente da empresa selecionada, não lhe assistindo qualquer indenização pelos gastos.

19.6 - O Município seguirá as portarias, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, divulgadas posteriormente a este Edital e que alterem as informações e normativas postuladas no mesmo.

19.7 - As contrapartidas obrigatórias do Município para efetivar a contratação da proposta são as previstas no Artigo 24, da Portaria MCID nº 724/2023.

19.8 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9 - O Município poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

19.10 - O Município poderá, a qualquer tempo, a partir da publicação, realizar outros credenciamentos, desde que atenda às exigências deste edital.

19.11 - É facultado a Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.12 - Os casos omissos do presente Processo serão solucionados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com vistas da Setor Jurídico e Autoridade Competente.

19.13 - Fica ressalvado ao Município, por despacho da autoridade competente, do qual se dará plena ciência aos licitantes, revogar ou anular a presente licitação, desde que observadas as disposições legais pertinentes (Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Município de Sacramento/MG, 11 de dezembro de 2024.

Sebastião Garcia Donadelli

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL Nº 097/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024

CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

1 – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos e construção de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) casas, em área localizada na Rua Caramuru Paraguaçu, bairro Alto Santa Cruz, no Município de Sacramento/MG, com recursos indicados no art. 6º, incisos I a XI, da Lei nº 14.620 de 14 de julho de 2023 - MCMV, de acordo com os anexos que integram o Termo de Referência e o Edital.

1.2 - A execução do empreendimento na área acima mencionada objeto das matrículas nº. 5.792, com área de 52.336,00m² (cinquenta e dois mil e trezentos e trinta e seis metros quadrados) e nº.12.269 (parcial), com área de 5.744,00m² (cinco mil e setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), do 1º CRI de Sacramento/MG e após desmembramento em lotes individuais a ser realizado pelo Município de Sacramento/MG se dará, com recursos indicados no art. 6º, incisos I a XI, da Lei nº 14.620 de 14 de julho de 2023, – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, sendo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria MCID nº 727/2023, Portaria MCID nº 725/2023, Portaria MCID nº 724/2023, Portaria MCID nº 1.482/2023, Portaria Nº 1295/2023 e Portaria MCID nº 673/2024, quando couber. Este, consiste em selecionar empresa do setor da construção civil, responsabilizando a mesma pela execução das casas no futuro loteamento a ser criado, de aproximadamente 250 (duzentas e cinquenta) unidades habitacionais, no qual deverá apresentar estudos, análises de riscos, memórias de cálculo, sondagens, projetos urbanísticos, estruturais, hidráulicos, elétricos, entre outros.

2 – DA JUSTIFICATIVA E SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O objetivo desse Termo de Referência é fornecer diretrizes técnicas sobre as atividades e serviços de interesse público descrevendo de forma clara e detalhada os parâmetros que deverão nortear os serviços a serem executados, abrangendo desde a concepção do projeto até a conclusão da obra, respeitando as leis vigentes, a partir do presente processo de seleção pública.

O Município de Sacramento/MG identificou uma demanda significativa por moradias acessíveis na faixa de renda contemplada pelo Programa Minha Casa, Minha Vida. A construção de aproximadamente 250 unidades habitacionais visa suprir parte desta carência, proporcionando moradias dignas e acessíveis para a população de baixa renda. A iniciativa alinha-se aos princípios de eficiência na gestão pública e à busca constante por soluções que beneficiem a população e fortaleçam o progresso da cidade.

A doação do terreno pelo Município para esse empreendimento representa uma utilização estratégica de recursos públicos, maximizando o potencial do espaço para o benefício social. A escolha do local considera critérios de acessibilidade, infraestrutura urbana e proximidade de serviços essenciais, contribuindo para o desenvolvimento ordenado da cidade.

Os imóveis a serem construídos serão destinados às famílias, que se enquadrem dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), desta forma não poderão ser proprietárias, promitentes compradoras de imóvel ou detentoras de financiamento habitacional em qualquer localidade do país. As famílias serão selecionadas por esta Municipalidade, em conformidade com as diretrizes do Programa MCMV, do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, que realizarão o enquadramento e contratação das unidades habitacionais.



3 – MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO O OBJETO E DA VIGÊNCIA

3.1 – O procedimento seguirá a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, através do processo administrativo de Chamamento Público, cujo procedimento auxiliar será o Credenciamento, consoante previsão no inciso XLIII e XXXIII do art. 6º, no inciso IV do art. 74, no inciso I do art. 78 e no art. 79, inciso I, e §único, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, observado as normas municipais aplicáveis, Decretos Municipais nº 294/2024, e nº 341/2024.

3.2 – A publicação relacionada a divulgação do edital de licitação, obedecerá às definições do art. 55, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, vinculado a sua possibilidade de prorrogação, desde que justificadamente, pelo prazo necessário as condições do objeto.

4 – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 – A fiscalização do objeto e o recebimento dos serviços estão a cargo dos indicados abaixo, que detém expertise para promoverem o acompanhamento do objeto contratual junto aos fornecedores, os quais deverão observar as obrigações da presente função, dispostas nos artigos 9º e 10º do Decreto Municipal nº 103/2023.

4.1.1 – GESTOR: Arthur Passos Alves – Engenheiro Civil.

4.1.2 – FISCAL: Rafael Alexandre Ferreira – Subdiretor de Habitação Popular.

5 – ESPECIFICAÇÕES, EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

5.1 – O empreendimento deverá ser implantado sobre as áreas das matrículas nº. 5.792, com área de 52.336,00m² (cinquenta e dois mil e trezentos e trinta e seis metros quadrados) e nº.12.269 (parcial), com área de 5.744,00m² (cinco mil e setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), com aproximadamente 250 (duzentas e cinquenta) casas, respeitadas as Leis Municipais, Estaduais e Federais, em vigor e atendendo a todas as normas, especificações vigentes no Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV – FAR).

5.2 – Os memoriais mencionados na Proposta Técnica deverão seguir as especificações constantes da Portaria MCID nº 725/2023, além de apresentar propostas que visem melhor atender a coletividade no quesito de sustentabilidade, conforto e de convívio em grupo.

5.3 – Os projetos do residencial deverão ser executados de acordo com a metodologia *Building Information Modelling* (BIM), em estrita conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes relacionadas a esse tema. O emprego da abordagem BIM visa otimizar a gestão da informação ao longo do ciclo de vida do empreendimento, promovendo a integração eficiente de dados e colaboração entre os diversos agentes envolvidos no processo de concepção, construção e operação. A adesão às normas técnicas assegura a consistência, precisão e qualidade do modelo BIM, contribuindo para a eficácia global dos projetos e alinhando-se aos requisitos regulatórios estabelecidos para o setor da construção no contexto brasileiro.

5.4 – Todo o processo, incluindo os projetos, serão submetidos à análise da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades, visando assegurar a conformidade com as normas internas da instituição financeira.

5.4.1 - Eventuais ônus decorrentes, resultantes de recusa por parte da Caixa, não serão de responsabilidade do Município de Sacramento/MG.

5.5 – O Município de Sacramento/MG realizará diligências, conforme sua discricionariedade, com o propósito de averiguar se a documentação e as informações apresentadas pelas licitantes interessadas estão em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e nas legislações pertinentes.

5.6 – A Licitante vencedora deverá atender e fazer uso de materiais que estejam de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), promovendo a qualidade, produtividade e sustentabilidade no habitat, ainda:



ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6.1 - Utilizar materiais de construção em conformidade com as normas técnicas e, de preferência, materiais fabricados, importados ou distribuídos por empresas qualificadas nos Programas Setoriais da Qualidade (PSQ) do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC).

5.6.2 – Fazer uso de Documento de Avaliação Técnica (DATec) vigente para a incorporação de tecnologias inovadoras.

5.6.3 – Adotar Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD) para sistemas convencionais, ações realizadas no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais (SiNAT), conforme especificado nos projetos.

5.6.4 - A Portaria MCID nº 725/2023 solicita o emprego de materiais provenientes de empresas da localidade, para incitar o desenvolvimento dos negócios locais.

5.7. A execução dos serviços deverá obedecer às especificações fornecidas nos projetos condizentes com a aprovação da CEF, compreendendo a utilização de materiais de primeira qualidade, bom acabamento e atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Havendo dúvida ou omissão, deverão ser sempre observadas as normas contidas no manual das Normas vigentes.

5.8. A construção deverá cumprir integralmente todas as especificações, normas e padrões técnicos presentes na Portaria MCID nº 725/2023, e demais normas, no qual constam todas as informações e procedimentos para o perfeito andamento destes trabalhos (obra), assim como todas as diretrizes de segurança do trabalho.

5.9 – Todos os materiais empregados na execução dos trabalhos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas, e, em hipótese alguma, serão aceitos materiais em desacordo.

5.10 - A construção deste objeto somente será iniciada após a empresa estar devidamente qualificada pela Caixa Econômica Federal e ter cumprido todas as tratativas solicitadas pela Instituição e após assinatura do Contrato de Financiamento junto ao FAR.

5.11 - Deverá ser mantido permanentemente no local da obra pelo menos um responsável (tecnólogo, engenheiro ou arquiteto) pela execução dos trabalhos, contendo o seu respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), juntamente com o encarregado, se responsabilizando pela execução dos serviços, pelos esclarecimentos e informações sobre o andamento da respectiva frente de obra.

5.1.11 - Não será permitido a substituição do responsável técnico sem anuência expressa do Município e da Caixa Econômica Federal, e, após a aprovação, a licitante vencedora deverá comprovar o vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa até o seu recebimento definitivo.

5.12 – A Licitante Vencedora deverá contratar operários especializados com o emprego de ferramentas, maquinário e equipamentos apropriados ao tipo de trabalho, e, ainda, elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Participação nos Resultados (PPR).

5.13 - Os serviços executados com vícios ou defeitos, devidamente comprovados, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da licitante vencedora, sem ônus para o Município, sem implicar alterações do prazo contratual e sem prejuízo do disposto na cláusula Multas e Penalidades.

5.14 - Se nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas como responsável pela execução do contrato, a licitante vencedora constatar qualquer discrepância, omissão ou erro, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato por escrito e de imediato aos envolvidos, para que os mesmos sejam sanados.

5.15 - A licitante vencedora deverá, após a aprovação da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades, entregar o Plano de Trabalho aos envolvidos, no qual deverá constar:

5.15.1 - Cronograma Físico Financeiro;



ESTADO DE MINAS GERAIS

5.15.2 - Planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços, sinalizações de segurança e interdição das vias e duração das atividades e a metodologia construtiva;

5.15.3 - Histograma da mão de obra e dos equipamentos;

5.15.4 - Modelo de Diário de Obra a ser adotado.

5.16 - A **ORDEM DE SERVIÇO** só poderá ser expedida após a autorização da Instituição Financeira envolvida no processo, do Ministério e do Município.

5.17 - A Licitante Vencedora deverá obedecer, rigorosamente, o planejamento previamente aprovado, podendo em caso de descumprimento ser submetida às sanções previstas em contrato.

5.18 - Não será permitida a paralisação dos serviços sem motivos relevantes, os quais deverão ser apresentados formalmente ao Gestor e Fiscal do Contrato, indicados pelo Município, para avaliação do impacto no andamento das obras.

5.19 – O Município de Sacramento/MG e a Caixa Econômica Federal, por intermédio de seus agentes, irão efetuar o acompanhamento, conferência e fiscalização das execuções dos serviços, e, quando preciso, receber assessoria de empresa especializada.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – O montante estimado para cada unidade habitacional será de acordo com o Programa Habitacional que se enquadrar, sempre pelo valor máximo do programa e de acordo com o laudo de avaliação da CEF para a unidade.

6.2 – O Município de Sacramento/MG irá propor a realização de aporte financeiro, execução com fonte orçamentária do próprio município e/ou com algum convênio firmado com órgãos do poder Público Federal, Estadual ou de emenda parlamentar para custear a infraestrutura ou mesmo executar parte da infraestrutura às suas expensas, para fins de viabilização de construção do empreendimento.

7 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO:

7.1.1 – Cumprir fielmente as cláusulas do Termo de Referência e do contrato.

7.1.2 – Zelar pelo bom andamento da presente licitação, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado como Gestor e como Fiscal do Contrato.

7.1.3 – Receber e conferir os serviços com base na solicitação e no processo licitatório.

7.1.4 – Atestar os serviços recebidos.

7.1.5 – Relacionar-se com a licitante vencedora através dos Gestores e Fiscais indicados pelo Município de Sacramento-MG, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as possíveis falhas detectadas, comunicando à Licitante vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

7.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.7 – A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte do Município de Sacramento-MG, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

7.1.8 – Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.1.9 – O Município de Sacramento-MG fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.10 – Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem.



ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.11 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do Contrato.

7.1.12 – Notificar a licitante vencedora sobre atraso na prestação de serviço e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência e no Contrato.

7.1.13 – Não receber serviços caso este esteja dissonante da especificação contida no Termo de Referência e no Contrato.

7.1.14 – Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7.2 – DA CONTRATADA:

7.2.1 – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

7.2.2 – Fornecer toda mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e utensílios necessários, inclusive a guarda destes, para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obrigando-se a manter equipes devidamente uniformizadas.

7.2.3 – Providenciar, sempre que necessário, o deslocamento das equipes em veículos apropriados em perfeitas condições, seguros e limpos sem que isso resulte em qualquer ônus adicional para o Município e para o atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

7.2.4 – Declarar ou justificar os veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução do objeto (com comprovação de propriedade ou arrendamento no momento de assinatura do contrato).

7.2.5 – Ter meio de transporte adequado para os materiais, sem que acarrete custos ao Município, pois, os fiscais dos órgãos envolvidos irão verificar periodicamente os equipamentos e poderão exigir as trocas dos mesmos, caso constem que não estejam em perfeitas condições de uso ou não atenda às exigências dos serviços.

7.2.6 – Substituir o transporte imediatamente em caso de pane seca e/ou quebra.

7.2.7 – Arcar com todas as despesas provenientes ao fornecimento de máquinas e meios de transporte, tais como: operadores, motoristas, combustíveis, pedágios, em especial quanto às manutenções, limpezas e acessórios de segurança.

7.2.8 – Efetuar atendimento, através das equipes, em até 24 (vinte e quatro) horas (serviços de urgência), inclusive em dias não úteis, a contar da ciência da necessidade, através de e-mail ou ofício, e/ou sempre que houver serviços de manutenção corretiva.

7.2.9 – Disponibilizar número de telefone móvel que possibilite contato imediato, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.

7.2.10 – Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, de água e outros que possam comprometer o normal funcionamento, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade, ou no caso de força maior, executá-los no menor tempo possível, com a presença de responsável técnico e equipe de apoio, até o restabelecimento da normalidade.

7.2.11 – Atender a todas as normas de segurança e da medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento das Normas Regulamentadoras.

7.2.12 – Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), apresentá-los no primeiro dia de início dos serviços e substituir aqueles com data vencida. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais, em especial o cumprimento das Normas Regulamentadoras.



ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.13 – Relatar ao Município de Sacramento/MG toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Município, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

7.2.14 – Manter vínculo empregatício formal com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento “pontual” de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência para com estes encargos não transfere aos órgãos envolvidos a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência.

7.2.15 – Comprovar inexistência de vínculo funcional atestando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

7.2.16 – Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos seus empregados.

7.2.17 – Fornecer antes do início da prestação dos serviços e sempre que houver alteração dos dados a relação dos empregados integrantes das equipes acompanhada de comprovação da capacitação profissional e cópia do documento de identidade.

7.2.18 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação.

7.2.19 – Responder civil e criminalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao Município e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

7.2.20 – Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido e, independentemente de qualquer justificativa, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina dos órgãos envolvidos ou ao interesse do Serviço Público.

7.2.21 – Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens pertencentes, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e o contraditório. Caso os valores dos danos não forem pagos ou depositados, serão automaticamente descontados da garantia e, se necessário, do pagamento a que a licitante vencedora fazer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

7.2.21.1 - A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

7.2.22 – Conceder todos os materiais de limpeza e de consumo necessários a quaisquer serviços, como exemplo: álcool, água destilada, óleo lubrificante, detergente, sabão, estopa, pano, esponja de aço, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos antiferrugem, desengripantes, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas em geral, massas epóxi, parafusos, pilhas para lanterna e buchas de nylon, entre outros. Os materiais não serão pagos por medição de quantitativos gastos, pois os custos dos mesmos serão considerados no Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

7.2.23 – É de total responsabilidade da CONTRATADA o uso de substâncias atóxicas ou de menor toxicidade; diminuir o quanto possível o consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinar e capacitar periodicamente seus empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios; reciclar e dar destinação adequada aos resíduos gerados nas atividades de construção; desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, quando possível; utilizar



ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta; providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

7.2.24 – Prestar os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

7.2.25 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Sacramento/MG, atendendo prontamente a todas as possíveis reclamações, caso existam.

7.2.26 – Comunicar imediatamente ao Município de Sacramento/MG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, endereço eletrônico (e-mail), e outros julgados necessários para a eficaz comunicação entre as partes, viabilizando o recebimento de correspondência e demais informações. Eventuais inconsistências acerca da ausência de atualização de dados, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

7.2.27 – Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo município de Sacramento/MG.

7.2.28 – Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto.

7.2.29 – A Contratada permanece ciente, que deverá cumprir as obrigações quanto as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, através de declaração anexada no instrumento convocatório.

7.2.30 – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência, e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8 – DAS SANÇÕES:

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pelo Município de Sacramento, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

a) – multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 §3º da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) – multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial, conforme artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) – multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência após o prazo de 15 (quinze) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) – advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Sacramento, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Sacramento-MG.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município Sacramento, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e, outras sanções aplicadas, só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.



ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

9 – DA RESCISÃO:

9.1 – O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no artigo 155 Lei Federal nº 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, inclusive, quando esta:

a) – venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) – for envolvida em escândalo público e notório;

c) – quebrar o sigilo profissional;

d) – utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Sacramento;

e) – na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

9.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 – DECLARAÇÃO CONJUNTA, em conformidade com o Modelo informado no Edital, contendo:

10.1.1 – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

10.1.2 – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.1.3 – Declaração de Fato Impeditivo / Idoneidade.

10.1.4 – Declaração de Ciência e Responsabilidade.

10.1.5 – Declaração de que não Emprega Menor.

10.1.6 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social.

10.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.2 – Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração, se houver, devidamente registrada e arquivada na repartição competente, em se tratando de sociedades empresariais.

10.2.3 – Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

10.2.4 – Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

10.2.5 – Apresentar cópia de documento oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal ou do procurador presente na sessão pública.

10.2.6 – Certidão Simplificada Expedida Pela Junta Comercial do respectivo Estado do domicílio ou sede, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para a sessão pública, para fins de comprovação do enquadramento da empresa. Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

10.2.7 – A empresa que estiver enquadrada como MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar cópia do número de inscrição no PIS/NIS do representante legal.

10.3 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3.1 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Contribuições Previdenciárias (INSS), mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado.

10.3.4 – Caso o domicílio ou sede do licitante seja no Estado de São Paulo, o mesmo deverá apresentar as duas Certidões emitidas pelo Estado, ou seja, com validade de 30 dias (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) e validade de 06 (seis) meses (Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo).

10.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.

10.3.6 – Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

10.3.7 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.

10.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.1 – Prova de equilíbrio econômico-financeiro, mediante apresentação da Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por Fórum ou Cartório Distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para realização da sessão pública.

10.4.2 – No caso de certidão positiva, o licitante deverá apresentar autorização judicial expressa para contratar com a Administração Pública e participar de licitações.

10.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.5.1 – Apresentar comprovação de adesão ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).

10.6 - DA VISITA TÉCNICA: A visita de vistoria tem por objetivo dar ao Município de Sacramento a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos serviços licitados, resguardando o Município de possíveis inexecuções contratuais, propiciando ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre a execução do objeto. Sendo assim, o Município possibilita a visita técnica facultativa, desde que solicitada mediante agendamento prévio, com o Gestor do Contrato indicado no Termo de Referência. Portanto, solicita-se a apresentação das declarações:

10.6.1 – Declaração de Realização da Visita Técnica, em conformidade com modelo disponibilizado em Edital.

10.6.2 – Caso a empresa não tenha realizado a Visita Técnica, apresentar Declaração de Renúncia à Visita Técnica, em conformidade com modelo disponibilizado em Edital.

11 - SELEÇÃO DA EMPRESA

11.1 - A avaliação e categorização serão determinadas por meio da aplicação de parâmetros específicos, englobando aspectos técnicos, financeiros e operacionais. O total máximo de pontos atribuídos será 31 (trinta e um).

11.2 - Seguem os parâmetros de avaliação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	QUESITOS TÉCNICOS	PONTOS TOTAIS
a)	Cadastro no CREA/CAU há mais de 3 (três) anos	5,0
b)	Comprovação que a empresa possui em seu quadro social ou permanente, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação.	5,0
c)	Apresentar habilitação para Operar com a Caixa Econômica Federal – Análise de Risco (GERIC)	5,0
d)	Atestado de qualificação/certificação no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat(PBQP-H)	5,0
e)	Comprovação através de certificações, ISO 9001, ISO 14001 ou ISO 18001 de que a empresa investe em programas de melhoramento, qualidade, saúde, sustentabilidade e gestão ambiental na construção civil	3,0 (três pontos para cada certificação apresentada limitado à 6 pontos)
f)	Quantidade de Unidades contratadas com recursos do PMCMV ou Programa Casa Verde e Amarela - conforme ofício expedido pela Caixa Econômica Federal indicando: Obra – Cidade – Faixa – Qtde - Data	
	Entre 100 a 500 unidades	1,0 (não acumulativo com outros níveis da mesma habilitação)
	Entre 501 a 1.000 unidades	2,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
	Entre 1.001 a 1.800 unidades	3,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
	Entre 1.801 a 2.200 unidades	4,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
	Acima de 2.201 unidades	5,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
Total de pontos: soma dos pontos Técnicos (máximo = 31 pontos)		

11.3 - Será desclassificada a licitante que não atingir a pontuação mínima de 21 (vinte e um) pontos.

11.4 - A Comissão Especial Para Avaliar Quesitos Técnicos, nomeada através da Portaria nº. 152/2024, após minuciosa análise e atribuição de pontos durante a fase de julgamento, procederá à classificação das empresas concorrentes. Essa classificação ocorrerá em ordem decrescente com base na pontuação obtida, sendo conferido à proponente melhor classificada e vencedora o direito exclusivo à construção das unidades habitacionais.

11.5 - Em caso de empate entre os proponentes, a Agente de Contratação poderá suspender a sessão para que a Comissão Especial Para Avaliar Quesitos Técnicos analise, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

memoriais descritivos com todas as especificações constantes no projeto de edificações para que possa selecionar aquele que melhor atenda a coletividade no quesito de sustentabilidade, conforto e de convívio em grupo.

11.6 - A Comissão Especial Para Avaliar Quesitos Técnicos, composta conforme requisitos estabelecidos, desempenhará papel crucial nesse processo de desempate. Sua composição é estruturada de acordo com normativas específicas, assegurando imparcialidade e eficiência no julgamento.

Via Original Assinada nos Autos do Processo por:

Sebastião Garcia Donadelli

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

EDITAL Nº 097/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024

CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço (Logradouro, Número, Bairro, CEP e Município)) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço (Logradouro, Número, Bairro, CEP e Município)), a quem confere(m) amplos poderes para junto O Município de Sacramento/MG(ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade _____ (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

_____ de _____ 2024.

(Local) (Data)

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Assinatura do Declarante e o Carimbo do CNPJ da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

EDITAL Nº 097/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024

CRENCIAMENTO Nº 006/2024

A empresa _____, CNPJ Nº _____, sediada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CEP nº _____, neste ato representada pelo sócio administrador e representante legal, Sr. _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei:

1. Que até a presente data não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público; que não está impedido de transacionar com a Administração Pública; que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos materiais, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na legislação em vigor, que inexistem fatos impeditivos para a habilitação, e que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.
2. Que estou ciente e concordo com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021.
3. Não ter em nosso quadro de empregados qualquer trabalhador menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. Declaramos ainda que nenhum trabalhador menor de 18 (dezoito) anos exerce trabalho noturno, perigoso ou insalubre em nossa empresa.
4. Que possuo Compromisso e Responsabilidade Ambiental, Social e Econômica.
5. Que, sob as penalidades da lei, se enquadra como:

MICROEMPRESA – ME **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

OU

OUTRAS.

A empresa deverá marcar uma das opções acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. Que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
7. Que não possui, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
8. Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, cumulado com o artigo 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021:
- () Estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- OU**
- () Em função de possuir menos de 100 (cem) funcionários no quadro de empregados, não há obrigatoriedade de cumprimento de reserva de percentual de 2% a 5% das vagas de emprego para as pessoas portadoras de deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social, de acordo com o disposto no art. 93, parágrafos 1º, 2º e 3º e suas alterações da Lei de Cotas nº. 8.213/1991, publicadas em 24 de julho de 1991.
- A empresa deverá marcar uma das opções acima.*
9. Que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
10. Que esta empresa não possui sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, que tenham vínculos com o Município de Sacramento/MG, cumprindo integralmente o que dispõe a legislação vigente.

_____ de _____ 2024.
(Local) (Data)

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Assinatura do Declarante e o Carimbo do CNPJ da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE SELEÇÃO

EDITAL Nº 097/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024

CRENCIAMENTO Nº 006/2024

Seleção de empresa do ramo da construção civil interessada na construção de aproximadamente 250 (duzentas e cinquenta) casas, no âmbito do Programa MINHA CASA MINHA VIDA.

TERMO DE SELEÇÃO

O **Município de Sacramento/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.140.764/0001-48, com sede à Praça Monsenhor Saul Amaral, 512, Centro, neste ato representado Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o Sr. Sebastião Garcia Donadelli, no uso de suas atribuições, concluído o processo de seleção instituído pelo edital da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº xxx/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO nº xxx/2024 – CRENCIAMENTO nº xxx/2024, DECLARA SELECIONADA a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com firma registrada no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo seu _____, Senhor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____.

1. A empresa selecionada deverá apresentar a Caixa Econômica Federal, após a emissão deste termo de seleção, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa MINHA CASA MINHA VIDA, conforme prazo a ser especificado pela Caixa Econômica Federal.
2. A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as especificações mínimas para unidades habitacionais, conforme prevê o Programa Habitacional.
3. Como condição para a contratação da operação, a empresa selecionada deverá obter conceito de análise de risco de crédito favorável junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de desclassificação.
4. Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens anteriores, este termo será considerado nulo.

Sacramento/MG, XX de XXXXXXX de 2024.

Sebastião Garcia Donadelli
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Representante da Empresa
Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

(MODELO) DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

EDITAL Nº 097/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024

CRENCIAMENTO Nº 006/2024

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que esteve no local onde será realizada a construção da UBS, visitando e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações previstas no Edital. A visita realizada e os elementos técnicos fornecidos (projetos e planilhas) são suficientes para os levantamentos necessários para o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou serviços e materiais não relacionados no Termo de Referência.

_____ de _____ 20XX.
(Local) (Data)

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Assinatura do Declarante e o Carimbo do CNPJ da Licitante

CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

(MODELO) DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

EDITAL Nº 097/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024

CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que renuncia à Visita Técnica ao local onde será realizada a construção de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) unidades habitacionais, para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital em epígrafe, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem ao presente processo licitatório.

_____ de _____ 20XX.
(Local) (Data)

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Assinatura do Declarante e o Carimbo do CNPJ da Licitante

CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

DECRETO MUNICIPAL Nº. 341/2024

(DISPONÍVEL NO SÍTIO OFICIAL DO MUNICÍPIO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/____.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO DE APROXIMADAMENTE 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) CASAS, EM ÁREA LOCALIZADA NA RUA CARAMURU PARAGUAÇU, BAIRRO ALTO SANTA CRUZ, NO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG, COM RECURSOS INDICADOS NO ART. 6º, INCISOS I A XI, DA LEI Nº 14.620 DE 14 DE JULHO DE 2023 - MCMV, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO-MG E A EMPRESA

Pelo presente instrumento:

O **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, pessoa jurídica com sede à Praça Monsenhor Saul Amaral, nº 512 – Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.140.764/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Wesley de Santi Melo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 788.906.406-34, residente e domiciliado na Rua Ana Bárbara de Carvalho Loyola, nº 279 – Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

A Empresa _____ (**Contratada**), estabelecida à Rua _____, cidade, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, neste ato representada pelo _____ (nome do representante da empresa) _____, brasileiro, ___ (estado civil) ___, ___ (profissão) ___, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____, portador do RG n.º _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 294/2024, e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO

A presente contratação decorreu por meio de uma **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024**, através de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2024**, cujo procedimento auxiliar será o **CRENCIAMENTO Nº. 006/2024**, instaurado sob o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem como objeto a elaboração de projetos e construção de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) casas, em área localizada na Rua Caramuru Paraguaçu, bairro Alto Santa Cruz, no Município de Sacramento/MG, com recursos indicados no art. 6º, incisos I a XI, da Lei nº 14.620 de 14 de julho de 2023 - MCMV.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato, terá sua vigência estabelecida em 12 (doze) meses, observado o exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, ultrapassado 1 (um) exercício financeiro.

3.2 – Após a assinatura do instrumento contratual pertinente, caso a licitante tenha dúvidas ou solicitações, deverá entrar em contato diretamente com a Diretoria de Compras – Seção de Contratos, através do e-mail <compras06@sacramento.mg.gov.br>.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 – A fiscalização do objeto e o recebimento dos serviços estão a cargo dos indicados abaixo, que detém expertise para promoverem o acompanhamento do objeto contratual junto aos fornecedores, os quais deverão observar as obrigações da presente função, dispostas nos artigos 9º e 10º do Decreto Municipal nº 103/2023.

4.1.1 – GESTOR: Arthur Passos Alves – Engenheiro Civil.

4.1.2 – FISCAL: Rafael Alexandre Ferreira – Subdiretor de Habitação Popular.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

5.1 – O empreendimento deverá ser implantado sobre as áreas das matrículas nº. 5.792, com área de 52.336,00m² (cinquenta e dois mil e trezentos e trinta e seis metros quadrados) e nº.12.269 (parcial), com área de 5.744,00m² (cinco mil e setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), com aproximadamente 250 (duzentas e cinquenta) casas, respeitadas as Leis Municipais, Estaduais e Federais, em vigor e atendendo a todas as normas, especificações vigentes no Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV – FAR).

5.2 – Os memoriais mencionados na Proposta Técnica deverão seguir as especificações constantes da Portaria MCID nº 725/2023, além de apresentar propostas que visem melhor atender a coletividade no quesito de sustentabilidade, conforto e de convívio em grupo.

5.3 – Os projetos do residencial deverão ser executados de acordo com a metodologia *Building Information Modelling* (BIM), em estrita conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes relacionadas a esse tema. O emprego da abordagem BIM visa otimizar a gestão da informação ao longo do ciclo de vida do empreendimento, promovendo a integração eficiente de dados e colaboração entre os diversos agentes envolvidos no processo de concepção, construção e operação. A adesão às normas técnicas assegura a consistência, precisão e qualidade do modelo BIM, contribuindo para a eficácia global dos projetos e alinhando-se aos requisitos regulatórios estabelecidos para o setor da construção no contexto brasileiro.

5.4 – Todo o processo, incluindo os projetos, serão submetidos à análise da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades, visando assegurar a conformidade com as normas internas da instituição financeira.

5.4.1 - Eventuais ônus decorrentes, resultantes de recusa por parte da Caixa, não serão de responsabilidade do Município de Sacramento/MG.

5.5 – O Município de Sacramento/MG realizará diligências, conforme sua discricionariedade, com o propósito de averiguar se a documentação e as informações apresentadas pelas licitantes interessadas estão em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e nas legislações pertinentes.

5.6 – A Licitante vencedora deverá atender e fazer uso de materiais que estejam de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), promovendo a qualidade, produtividade e sustentabilidade no habitat, ainda:

5.6.1 - Utilizar materiais de construção em conformidade com as normas técnicas e, de preferência, materiais fabricados, importados ou distribuídos por empresas qualificadas nos Programas Setoriais da Qualidade (PSQ) do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC).



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.6.2** – Fazer uso de Documento de Avaliação Técnica (DATec) vigente para a incorporação de tecnologias inovadoras.
- 5.6.3** – Adotar Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD) para sistemas convencionais, ações realizadas no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais (SINAT), conforme especificado nos projetos.
- 5.6.4** - A Portaria MCID nº 725/2023 solicita o emprego de materiais provenientes de empresas da localidade, para incitar o desenvolvimento dos negócios locais.
- 5.7.** A execução dos serviços deverá obedecer às especificações fornecidas nos projetos condizentes com a aprovação da CEF, compreendendo a utilização de materiais de primeira qualidade, bom acabamento e atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Havendo dúvida ou omissão, deverão ser sempre observadas as normas contidas no manual das Normas vigentes.
- 5.8.** A construção deverá cumprir integralmente todas as especificações, normas e padrões técnicos presentes na Portaria MCID nº 725/2023, e demais normas, no qual constam todas as informações e procedimentos para o perfeito andamento destes trabalhos (obra), assim como todas as diretrizes de segurança do trabalho.
- 5.9** – Todos os materiais empregados na execução dos trabalhos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas, e, em hipótese alguma, serão aceitos materiais em desacordo.
- 5.10** - A construção deste objeto somente será iniciada após a empresa estar devidamente qualificada pela Caixa Econômica Federal e ter cumprido todas as tratativas solicitadas pela Instituição e após assinatura do Contrato de Financiamento junto ao FAR.
- 5.11** - Deverá ser mantido permanentemente no local da obra pelo menos um responsável (tecnólogo, engenheiro ou arquiteto) pela execução dos trabalhos, contendo o seu respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), juntamente com o encarregado, se responsabilizando pela execução dos serviços, pelos esclarecimentos e informações sobre o andamento da respectiva frente de obra.
- 5.1.11** - Não será permitido a substituição do responsável técnico sem anuência expressa do Município e da Caixa Econômica Federal, e, após a aprovação, a licitante vencedora deverá comprovar o vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa até o seu recebimento definitivo.
- 5.12** – A Licitante Vencedora deverá contratar operários especializados com o emprego de ferramentas, maquinário e equipamentos apropriados ao tipo de trabalho, e, ainda, elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Participação nos Resultados (PPR).
- 5.13** - Os serviços executados com vícios ou defeitos, devidamente comprovados, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da licitante vencedora, sem ônus para o Município, sem implicar alterações do prazo contratual e sem prejuízo do disposto na cláusula Multas e Penalidades.
- 5.14** - Se nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas como responsável pela execução do contrato, a licitante vencedora constatar qualquer discrepância, omissão ou erro, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato por escrito e de imediato aos envolvidos, para que os mesmos sejam sanados.
- 5.15** - A licitante vencedora deverá, após a aprovação da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades, entregar o Plano de Trabalho aos envolvidos, no qual deverá constar:
- 5.15.1** - Cronograma Físico Financeiro;
- 5.15.2** - Planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços, sinalizações de segurança e interdição das vias e duração das atividades e a metodologia construtiva;
- 5.15.3** - Histograma da mão de obra e dos equipamentos;
- 5.15.4** - Modelo de Diário de Obra a ser adotado.



ESTADO DE MINAS GERAIS

5.16 - A ORDEM DE SERVIÇO só poderá ser expedida após a autorização da Instituição Financeira envolvida no processo, do Ministério e do Município.

5.17 - A Licitante Vencedora deverá obedecer, rigorosamente, o planejamento previamente aprovado, podendo em caso de descumprimento ser submetida às sanções previstas em contrato.

5.18 - Não será permitida a paralisação dos serviços sem motivos relevantes, os quais deverão ser apresentados formalmente ao Gestor e Fiscal do Contrato, indicados pelo Município, para avaliação do impacto no andamento das obras.

5.19 – O Município de Sacramento/MG e a Caixa Econômica Federal, por intermédio de seus agentes, irão efetuar o acompanhamento, conferência e fiscalização das execuções dos serviços, e, quando preciso, receber assessoria de empresa especializada.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O montante estimado para cada unidade habitacional será de acordo com o Programa Habitacional que se enquadrar, sempre pelo valor máximo do programa e de acordo com o laudo de avaliação da CEF para a unidade.

6.2 – O Município de Sacramento/MG irá propor a realização de aporte financeiro, execução com fonte orçamentária do próprio município e/ou com algum convênio firmado com órgãos do poder Público Federal, Estadual ou de emenda parlamentar para custear a infraestrutura ou mesmo executar parte da infraestrutura às suas expensas, para fins de viabilização de construção do empreendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO:

7.1.1 – Cumprir fielmente as cláusulas do Termo de Referência e do contrato.

7.1.2 – Zelar pelo bom andamento da presente licitação, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado como Gestor e como Fiscal do Contrato.

7.1.3 – Receber e conferir os serviços com base na solicitação e no processo licitatório.

7.1.4 – Atestar os serviços recebidos.

7.1.5 – Relacionar-se com a licitante vencedora através dos Gestores e Fiscais indicados pelo Município de Sacramento-MG, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as possíveis falhas detectadas, comunicando à Licitante vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

7.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.7 – A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte do Município de Sacramento-MG, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

7.1.8 – Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.1.9 – O Município de Sacramento-MG fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.10 – Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem.

7.1.11 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do Contrato.

7.1.12 – Notificar a licitante vencedora sobre atraso na prestação de serviço e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência e no Contrato.



ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.13 – Não receber serviços caso este esteja dissonante da especificação contida no Termo de Referência e no Contrato.

7.1.14 – Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7.2 – DA CONTRATADA:

7.2.1 – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

7.2.2 – Fornecer toda mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e utensílios necessários, inclusive a guarda destes, para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obrigando-se a manter equipes devidamente uniformizadas.

7.2.3 – Providenciar, sempre que necessário, o deslocamento das equipes em veículos apropriados em perfeitas condições, seguros e limpos sem que isso resulte em qualquer ônus adicional para o Município e para o atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

7.2.4 – Declarar ou justificar os veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução do objeto (com comprovação de propriedade ou arrendamento no momento de assinatura do contrato).

7.2.5 – Ter meio de transporte adequado para os materiais, sem que acarrete custos ao Município, pois, os fiscais dos órgãos envolvidos irão verificar periodicamente os equipamentos e poderão exigir as trocas dos mesmos, caso constem que não estejam em perfeitas condições de uso ou não atenda às exigências dos serviços.

7.2.6 – Substituir o transporte imediatamente em caso de pane seca e/ou quebra.

7.2.7 – Arcar com todas as despesas provenientes ao fornecimento de máquinas e meios de transporte, tais como: operadores, motoristas, combustíveis, pedágios, em especial quanto às manutenções, limpezas e acessórios de segurança.

7.2.8 – Efetuar atendimento, através das equipes, em até 24 (vinte e quatro) horas (serviços de urgência), inclusive em dias não úteis, a contar da ciência da necessidade, através de e-mail ou ofício, e/ou sempre que houver serviços de manutenção corretiva.

7.2.9 – Disponibilizar número de telefone móvel que possibilite contato imediato, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.

7.2.10 – Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, de água e outros que possam comprometer o normal funcionamento, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade, ou no caso de força maior, executá-los no menor tempo possível, com a presença de responsável técnico e equipe de apoio, até o restabelecimento da normalidade.

7.2.11 – Atender a todas as normas de segurança e da medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento das Normas Regulamentadoras.

7.2.12 – Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), apresentá-los no primeiro dia de início dos serviços e substituir aqueles com data vencida. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais, em especial o cumprimento das Normas Regulamentadoras.

7.2.13 – Relatar ao Município de Sacramento/MG toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Município, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

7.2.14 – Manter vínculo empregatício formal com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento “pontual” de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além



ESTADO DE MINAS GERAIS

de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência para com estes encargos não transfere aos órgãos envolvidos a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência.

7.2.15 – Comprovar inexistência de vínculo funcional atestando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

7.2.16 – Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos seus empregados.

7.2.17 – Fornecer antes do início da prestação dos serviços e sempre que houver alteração dos dados a relação dos empregados integrantes das equipes acompanhada de comprovação da capacitação profissional e cópia do documento de identidade.

7.2.18 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação.

7.2.19 – Responder civil e criminalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao Município e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

7.2.20 – Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido e, independentemente de qualquer justificativa, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina dos órgãos envolvidos ou ao interesse do Serviço Público.

7.2.21 – Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens pertencentes, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e o contraditório. Caso os valores dos danos não forem pagos ou depositados, serão automaticamente descontados da garantia e, se necessário, do pagamento a que a licitante vencedora fazer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

7.2.21.1 - A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

7.2.22 – Conceder todos os materiais de limpeza e de consumo necessários a quaisquer serviços, como exemplo: álcool, água destilada, óleo lubrificante, detergente, sabão, estopa, pano, esponja de aço, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos antiferrugem, desengripantes, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas em geral, massas epóxi, parafusos, pilhas para lanterna e buchas de nylon, entre outros. Os materiais não serão pagos por medição de quantitativos gastos, pois os custos dos mesmos serão considerados no Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

7.2.23 – É de total responsabilidade da CONTRATADA o uso de substâncias atóxicas ou de menor toxicidade; diminuir o quanto possível o consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinar e capacitar periodicamente seus empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios; reciclar e dar destinação adequada aos resíduos gerados nas atividades de construção; desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, quando possível; utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta; providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

7.2.24 – Prestar os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.



ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.25 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Sacramento/MG, atendendo prontamente a todas as possíveis reclamações, caso existam.

7.2.26 – Comunicar imediatamente ao Município de Sacramento/MG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, endereço eletrônico (e-mail), e outros julgados necessários para a eficaz comunicação entre as partes, viabilizando o recebimento de correspondência e demais informações. Eventuais inconsistências acerca da ausência de atualização de dados, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

7.2.27 – Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo município de Sacramento/MG.

7.2.28 – Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto.

7.2.29 – A Contratada permanece ciente, que deverá cumprir as obrigações quanto as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, através de declaração anexada no instrumento convocatório.

7.2.30 – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência, e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pelo Município de Sacramento, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

a) – multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 §3º da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) – multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial, conforme artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) – multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência após o prazo de 15 (quinze) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) – advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Sacramento, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Sacramento-MG.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município Sacramento, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e, outras sanções aplicadas, só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

8.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no artigo 155 Lei Federal nº 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, inclusive, quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Sacramento;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

9.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

10.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 294/2024.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Sacramento, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Sacramento-MG, _____, de _____ de 2024.

Wesley de Santi de Melo
Prefeito Municipal
Município de Sacramento – MG
Contratante

Nome do Representante da Empresa

Cargo

CPF:

Contratada

Testemunhas:

1ª.: _____

2ª.: _____

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE GESTOR E FISCAL CONTRATUAL

EDITAL Nº 097/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024

CREENCIAMENTO Nº 006/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos e construção de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) casas, em área localizada na Rua Caramuru Paraguaçu, bairro Alto Santa Cruz, no Município de Sacramento/MG, com recursos indicados no art. 6º, incisos I a XI, da Lei nº 14.620 de 14 de julho de 2023 - MCMV.

Os servidores, relacionados abaixo, declaram ter ciência da indicação para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual e conhecimento das atribuições inerentes à função para o qual foram indicados, bem como o cumprimento dos requisitos estabelecidos, devidamente citados, conforme dispõe o art. 9º e 10º do Decreto Municipal nº 103/2023.

1) Gestor do Contrato

Titular(es)	Nome: Arthur Passos Alves	Função: Engenheiro Civil
--------------------	----------------------------------	---------------------------------

- Atuação:
- Seguir o edital quanto as regras relativas à gestão do Contrato;
- Seguir o modelo de gestão previsto no Contrato;
- Sugerir as providências cabíveis para o bom andamento e execução do Contrato;
- Promover contato com o contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao Contrato, inclusive quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- Gerir as datas estabelecidas pela Administração em Edital e no Contrato, tanto em relação à vigência, quanto em relação ao prazo de execução do objeto;
- Verificar e sugerir, em consonância com a fiscalização, a necessidade de termos aditivos.

2) Fiscal do Contrato

Titular(es)	Nome: Rafael Alexandre Ferreira	Função: Subdiretor de Habitação Popular
--------------------	--	--

- Atuação:
- Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
- Seguir o Termo de Referência quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
- Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Nos Contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;
- Receber o objeto do Contrato provisoriamente:
 - a) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

Sacramento-MG, _____, de _____ de 2024.

INDICAÇÃO DOS SERVIDORES PELA AUTORIDADE COMPETENTE:

Sebastião Garcia Donadelli
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gestor: Arthur Passos Alves
Engenheiro Civil

Fiscal: Rafael Alexandre Ferreira
Subdiretor de Habitação Popular